



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4712/2010

“Dispõe sobre a celebração do primeiro Termo Aditivo ao convenio anexo ao decreto nº 4563/09”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1739/2005

DECRETA:

*Artigo 1º Fica alterado o convenio anexo ao Decreto nº 4563/09, celebração com à Entidade de Assistência Social sem fins lucrativos **PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL – RESIDÊNCIA FRANCISCANA DE NOSSA SENHORA DO AMPARO**, nos moldes do termo aditivo anexo.*

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 29 de Janeiro de 2010.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4712/2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO ANEXO AO DECRETO Nº
4563/2009

“Primeiro Termo Aditivo ao Convênio anexo ao Decreto nº 4563/2009, que entre si celebram o Município de São Sebastião e a Concedente, e a Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil – Residência Franciscana de Nossa Senhora do Amparo, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade – Projeto Andorinha”.

O MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro, São Sebastião – SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.482.832/0001-92, neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito Ernane Bilotte Primazzi, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 6.032.195-7 e do CPF n.º 857.650.908-34, doravante denominada CONCEDENTE, e a PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL – RESIDÊNCIA FRANCISCANA DE NOSSA SENHORA DO AMPARO, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Praça Lourenço Luvisi, s/nº – São Francisco – São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 62.340.203./0025-51, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Carlos Lucio Nunes Correa, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 20.695.858 e do CPF n.º 122.994.638-10 doravante designada simplesmente, CONVENENTE, resolvem firmar este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do convênio original por mais doze meses mediante a inclusão de Plano de Trabalho complementar, alteração da quantidade total de atendidos previstos nas Clausulas 1.1 e 2.1, inclusão das parcelas 13 a 24 na clausula 3.5, alteração do valor mensal e total da clausula 5.1 e 5.2 e da vigência do convênio na Clausulas 10 que passam a vigorar com a seguinte redação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 O item 1.1 da Clausula Primeira passa a vigorar com a seguinte redação: **Constitui OBJETO deste convênio o atendimento gratuito à população carente, em conformidade com as diretrizes de ação social, na área do atendimento ao Adolescente, objetivando atingir a meta de até 240 (duzentos e quarenta) atendimentos gratuitos, consoante o Plano de Trabalho.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4712/2010

2.2 Ficam incluídas no item 2.1 da Clausula Segunda as metas de atendimentos mensal e total para o período deste termo aditivo com a seguinte redação: “De acordo com o Plano de Trabalho, a **CONVENIENTE**, desenvolverá atividades relativas à área do Adolescente, com ações sócio-educativas, apoio sócio-familiar e articulação e encaminhamento a rede protetiva com demanda estimada de 20 (vinte) atendimentos mensais, objetivando atingir o somatório de 240 (duzentos e quarenta) atendimentos no período compreendido no prazo de vigência deste ajuste, consoantes às diretrizes de ação social e de trabalho”.

2.3 Ficam incluídas no item 3.5 da Clausula Terceira as parcelas de número 13 a 24 conforme disposto abaixo:

Parcela	Data	Condição
13 (Fev/10)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 12º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 11º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
14 (Mar/10)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 13º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 12º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
15 (Abr/10)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 14º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 13º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
16 (Mai/10)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 15º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 14º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
17 (Jun/10)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 16º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 15º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
18 (Jul/10)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 17º	Mediante a aprovação da prestação de contas do 16º mês e respectivo relatório mensal das atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4712/2010

	mês.	desenvolvidas.
19 (Ago/10)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 18º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 17º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
20(Set/10)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 19º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 18º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
21 (Out/10)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 20º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 19º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
22 (Nov/10)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 21º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 20º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
23 (Dez/10)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 22º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 21º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
24 (Jan/11)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 23º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 22º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.

2.4 O item 5.1 da Clausula Quinta passa a vigorar com a seguinte redação:

O valor total estimado do presente Convênio com recursos públicos é de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois reais e quatrocentos reais), com parcelas mensais de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) onerando a Unidade Orçamentária 02.04.03 0824440022.302000 3.3.50.43.00.0000.

2.6 A Clausula Décima passa a vigorar com a seguinte redação: *“10.1 A vigência do convenio original fica prorrogado por 12 meses, a contar do seu termino, ou seja, de 01 de fevereiro de 2010 à*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4712/2010

31 de Janeiro de 2011, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Ficam inalteradas as demais cláusulas do Convênio, sendo este Termo Aditivo parte integrante daquele.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus efeitos legais.

São Sebastião, 29 de Janeiro de 2010

Ernane Bilotte Primazzi
Prefeito
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Carlos Lucio Nunes Correa
Presidente
Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil

Testemunhas:

1 - _____
RG. N.º

CPF. N.º

2- _____
RG. N.º

CPF N.º